

**LEI Nº 5.201, DE 22 DE SETEMBRO DE 2021****AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ**: Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado nos termos desta lei, a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal-CEF, até o valor de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), e garantir financiamento na linha de crédito do FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento - Modalidade Apoio Financeiro, destinado à aplicação em despesa de capital, observadas as disposições legais em vigor e em especial a Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2.000, para a contratação de operação de crédito, as normas e as condições específicas aprovadas pela Caixa Econômica Federal - CEF para a operação.

**§ 1º** Os investimentos serão feitos em projetos executivos, pavimentações, drenagens, recapeamentos, obras estruturais de reforma e ampliação de edifícios municipais, estrutura viária, arena multieventos, reforma de espaços públicos e aquisição de máquinas/equipamentos, conforme segue: [\(Dispositivo incluído pela Lei nº 5.428/2022\)](#).

Recapeamento/ Alargamento: [\(Dispositivo incluído pela Lei nº 5.428/2022\)](#).

- Avenida Ministro Salgado Filho – Pedregulho [\(Dispositivo incluído pela Lei nº 5.428/2022\)](#).

- Rua Comandante Salgado Filho – Vila Alves. [\(Dispositivo incluído pela Lei nº 5.428/2022\)](#).

- Recapeamento da Rua Joaquim Maia – Pedregulho. [\(Dispositivo incluído pela Lei nº 5.428/2022\)](#).

- Rua Guaranis - Pedregulho (Rua do AME). [\(Dispositivo incluído pela Lei nº 5.428/2022\)](#).

- Bairro Coopemi – todas as ruas: [\(Dispositivo incluído pela Lei nº 5.428/2022\)](#).

- Avenida Arquiteto Paulo César Boueri; [\(Dispositivo incluído pela Lei nº 5.428/2022\)](#).

- Rua Taifeiro-Mor Antonio Luiz de Andrade; [\(Dispositivo incluído pela Lei nº 5.428/2022\)](#).

- Avenida Sub-Oficial Antonio Patrício dos Santos; [\(Dispositivo incluído pela Lei nº 5.428/2022\)](#).

- Rua Arnaldo Francisco Taranha; [\(Dispositivo incluído pela Lei nº 5.428/2022\)](#).

- Rua Sub-Oficial Jair Mathias; [\(Dispositivo incluído pela Lei nº 5.428/2022\)](#).

- Rua Sub-Oficial Jairo Martins Nunes; [\(Dispositivo incluído pela Lei nº 5.428/2022\)](#).

- Rua Sargento José Carlos Teixeira; [\(Dispositivo incluído pela Lei nº 5.428/2022\)](#).

- Rua Sub-Oficial José Osvaldo Xavier; [\(Dispositivo incluído pela Lei nº 5.428/2022\)](#).

- Rua Sargento Maurício Rosestolato de Moraes; e [\(Dispositivo incluído pela Lei nº 5.428/2022\)](#).

- Rua Sub-Oficial Osvaldo Assis Veloso. [\(Dispositivo incluído pela Lei nº 5.428/2022\)](#).

- Alargamento e duplicação parcial e rotatórias em trechos entre a Avenida Alberto Barbeta, Estrada Vicinal Cesare Vincenzo Zangrandi até o Loteamento

*Chácaras Piagui.* ([Dispositivo incluído pela Lei nº 5.428/2022](#)).

*Pavimentação e Drenagem de algumas ruas dos bairros mencionados abaixo:* ([Dispositivo incluído pela Lei nº 5.428/2022](#)).

- *Vista Alegre - Rua Goiânia.* ([Dispositivo incluído pela Lei nº 5.428/2022](#)).
- *Belveder Clube dos 500.* ([Dispositivo incluído pela Lei nº 5.428/2022](#)).
- *Pingo de Ouro.* ([Dispositivo incluído pela Lei nº 5.428/2022](#)).
- *Parque das Garças.* ([Dispositivo incluído pela Lei nº 5.428/2022](#)).
- *Chácaras Agrícolas Beira Rio.* ([Dispositivo incluído pela Lei nº 5.428/2022](#)).

- *Chácara Piagui.* ([Dispositivo incluído pela Lei nº 5.428/2022](#)).

*Ciclovias:* ([Dispositivo incluído pela Lei nº 5.428/2022](#)).

- *Ciclovía da Avenida Alberto Barbeta até a Estrada Vicinal Cesare Vicenzo Zangrandi.* ([Dispositivo incluído pela Lei nº 5.428/2022](#)).

- *Ciclovía na Estrada Vicinal Plínio Galvão César.* ([Dispositivo incluído pela Lei nº 5.428/2022](#)).

- *Ciclovía do Bairro Beira Rio até a Av. João Pessoa (Câmara Municipal de Guaratinguetá).* ([Dispositivo incluído pela Lei nº 5.428/2022](#)).

- *Ciclovía da Avenida Nossa Senhora de Fátima – (parcial).* ([Dispositivo incluído pela Lei nº 5.428/2022](#)).

*Demais projetos:* ([Dispositivo incluído pela Lei nº 5.428/2022](#)).

- *Complexo Viário - Ligação entre a Avenida Luiz Carlos da Fonseca (Complexo Mário Covas) e Rua Vicente de Paula Penido.* ([Dispositivo incluído pela Lei nº 5.428/2022](#)).

- *Construção da Arena Multieventos.* ([Dispositivo incluído pela Lei nº 5.428/2022](#)).

- *Reforma do Complexo Esportivo Chico Vaz.* ([Dispositivo incluído pela Lei nº 5.428/2022](#)).

- *Reforma da Praça São Benedito.* ([Dispositivo incluído pela Lei nº 5.428/2022](#)).

- *Reforma da Praça dos Três Poderes.* ([Dispositivo incluído pela Lei nº 5.428/2022](#)).

- *Reforma e ampliação do Galpão da Coopavalpa e entorno – onde será o Centro de Ginástica Rítmica.* ([Dispositivo incluído pela Lei nº 5.428/2022](#)).

- *Parque da Pedreira.* ([Dispositivo incluído pela Lei nº 5.428/2022](#)).

- *Área de lazer o bairro Coopemi.* ([Dispositivo incluído pela Lei nº 5.428/2022](#)).

- *Reforma e revitalização do Parque Santa Clara.* ([Dispositivo incluído pela Lei nº 5.428/2022](#)).

- *Nova entrada do bairro Jardim Tamandaré.* ([Dispositivo incluído pela Lei nº 5.428/2022](#)).

- *CLAMA – Clínica Ambulatorial Animal.* ([Dispositivo incluído pela Lei nº 5.428/2022](#)).

- *Pista de caminhada da Igreja São Francisco até a Creche do Parque Santa Clara.* ([Dispositivo incluído pela Lei nº 5.428/2022](#)).

- *Teatro Municipal (Imóvel da antiga Prefeitura em frente à Praça Homero Ottoni).* ([Dispositivo incluído pela Lei nº 5.428/2022](#)).

- *Reforma e ampliação de imóvel para o Projeto CER - Centro Especializado em Reabilitação.* ([Dispositivo incluído pela Lei nº 5.428/2022](#)).

- *Reforma e/ou ampliação de unidades de saúde.* ([Dispositivo incluído pela Lei nº 5.428/2022](#)).

*Aquisições:* ([Dispositivo incluído pela Lei nº 5.428/2022](#)).

- *Aquisições de máquinas/equipamentos.* ([Dispositivo incluído pela Lei nº 5.428/2022](#)).

**§ 2º** Os itens indicados para receber o investimento do financiamento, serão passíveis de alteração, conforme necessário e a critério da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, observando-se o limite máximo contratado. ([Dispositivo incluído pela Lei nº 5.428/2022](#)).

**Art. 2º** Para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter

irrevogável e irretroatável, a modo pro solvendo as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea "b", e § 3º da Constituição Federal, nos termos do inciso IV e § 4º do art. 167, da Constituição Federal ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham substituí-los, bem como outras garantias em direito admitidas.

**§ 1º** Para a efetivação da cessão ou vinculação dos recursos previstos no caput deste artigo, fica a Caixa Econômica Federal – CEF, autorizada a transferir os recursos cedidos ou vinculados nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados.

**§ 2º** Na hipótese de insuficiência dos recursos previstos no caput, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a vincular, mediante a prévia aceitação da Caixa Econômica Federal – CEF, outros recursos para assegurar o pagamento das obrigações financeiras decorrentes do contrato celebrado.

**Art. 3º** Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em crédito adicionais, nos termos de inc. II, § 1º. art. 32, da Lei Complementar Federal nº101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 4º** Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

**Art. 5º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições ao contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, aos vinte e dois dias do mês de setembro de dois mil e vinte e um.

Publicado nesta Prefeitura, na data supra.

Registrado no Livro de Leis Municipais nº LV.

**MARCUS AUGUSTIN SOLIVA  
PREFEITO MUNICIPAL**

**ADEMAR DOS SANTOS FILHO  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Guaratinguetá.

